

ATO CONVOCATÓRIO Nº.20676

Sustenidos Organização Social de Cultura, organização social de cultura, inscrita no CNPJ sob nº. 01.891.025/0001-95 com endereço Rua Libero Badaró, 293 - Centro, CEP:01109-000, em conformidade com seu Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços e com o Decreto nº. 50.611, de 30 de março de 2006, torna público que no período de **03 de agosto de 2026 a 10 de agosto de 2026** receberá propostas para a prestação dos seguintes serviços:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO,
GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO,
VALE REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE E VALE COMBUSTIVEL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Ato Convocatório a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de:

- administração;
- gerenciamento;
- emissão;
- fornecimento;
- processamento;
- recarga;
- manutenção operacional;

dos benefícios de **Vale Alimentação, Vale Refeição, Vale Transporte e Vale combustivel**, destinados aos empregados da Sustenidos Organização Social de Cultura, mediante disponibilização de solução tecnológica integrada composta por:

- cartões eletrônicos com chip e tecnologia de pagamento por aproximação (NFC);
- cartão virtual, quando disponível;
- aplicativo para empregados;
- portal eletrônico para gestão administrativa;
- integração com os sistemas corporativos da Contratante.

Os serviços deverão contemplar todas as etapas operacionais necessárias ao adequado fornecimento dos benefícios, incluindo emissão de cartões, reposições, bloqueios, desbloqueios, recargas, atendimento aos usuários, suporte técnico, gestão da rede credenciada e demais atividades inerentes à execução contratual.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento dos benefícios concedidos aos empregados da Sustenidos Organização Social de Cultura, garantindo eficiência operacional, segurança das transações, conformidade legal e qualidade dos serviços prestados.

Busca-se contratar solução integrada que proporcione:

- ampla rede credenciada;
- facilidade de utilização pelos empregados;
- gestão eficiente dos benefícios;
- integração tecnológica;
- redução de atividades operacionais;
- melhoria dos controles administrativos;
- transparência na execução contratual.

A contratação observará os princípios da impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a instituição.

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1. A prestação dos serviços deverá atender toda a estrutura operacional da Sustenidos Organização Social de Cultura, compreendendo sua sede administrativa, unidades, polos, equipamentos culturais e demais locais de atuação existentes ou que venham a ser implantados durante a vigência contratual.

A Contratada deverá possuir capacidade operacional para atendimento em todo o Estado de São Paulo, assegurando também cobertura nacional para utilização dos benefícios de Vale Alimentação e Vale Refeição.

Quanto ao Vale Transporte, deverão ser atendidos todos os sistemas municipais, intermunicipais e metropolitanos utilizados pelos empregados da Contratante, inclusive aqueles que venham a ser incorporados durante a vigência do contrato. Principais Órgãos Emissores de Vale Transporte: ABC e Região; CMT – EMT; Guarulhos e Região; RMSP – Região Metropolitana de São Paulo; Sorocaba e Região; SP Trans.

3.2. A empresa vencedora deve ter sistema operacional compatível com o da Sustenidos Organização Social de Cultura (SAP e LG lugar de gente).

3.3. A geração do VT é feita pelo sistema LG lugar de gente.

3.4. Se não for possível a empresa fornecedora trabalhar com o sistema LG lugar de gente, a mesma deverá trabalhar com planilha ou método semelhante para importação de informações para o pedido de Vale Alimentação, Vale Refeição e Vale Transporte.

3.5 O benefício de Vale combustível deverá ser disponibilizado por meio de cartão eletrônico ou solução tecnológica equivalente, permitindo abastecimento em rede credenciada.

A solução deverá possibilitar:

- utilização em postos de combustíveis credenciados;
- consulta de saldo;
- bloqueio e desbloqueio do cartão;
- emissão de segunda via;
- acompanhamento das transações;
- extrato detalhado;
- gestão individual dos beneficiários.

A Contratada deverá possuir ampla rede credenciada de postos de combustíveis, preferencialmente abrangendo:

- Estado de São Paulo;
- principais rodovias;
- municípios onde a Sustenidos possui atuação.

Também é interessante exigir:

- bandeiras diversas;
- postos independentes;
- cobertura nacional.

3.5. Caso seja identificado pela Sustenidos uma solicitação indevida de emissão de 2ª via de cartão, assim que informada a empresa fornecedora deverá fazer o cancelamento desta solicitação.

3.6 Para fins exclusivos de elaboração das propostas comerciais, estima-se atualmente o atendimento de aproximadamente **332 empregados**, número que poderá sofrer alterações ao longo da vigência contratual.

O quantitativo informado possui caráter meramente estimativo e não constitui compromisso mínimo de contratação, podendo haver acréscimos ou reduções em razão de admissões, desligamentos, alterações organizacionais ou mudanças na política interna de benefícios da Contratante.

A Contratada deverá possuir capacidade operacional para absorver variações quantitativas sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

4. DA PROPOSTA

4.1 A proposta comercial deverá conter:

I. valor mensal da taxa de administração, quando aplicável;

II. valor global estimado para a execução contratual;

III. detalhamento dos custos envolvidos;

IV. indicação expressa da existência ou não de custos para:

- emissão de cartões;
- segunda via;
- integração de sistemas;
- treinamento;
- suporte técnico;
- implantação;
- manutenção da plataforma.

Caso algum dos itens acima não gere custo adicional, essa informação deverá constar expressamente da proposta.

4.2 - A empresa deverá discriminar na proposta se a forma de pagamento será através de boleto bancário ou depósito em conta. Para caso de depósito a empresa deverá indicar a Razão Social, CNPJ, nome do Banco, Agência, localidade e o número da conta corrente.

4.3 – Enviar a rede credenciada no Estado de São Paulo para todos os benefícios.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Poderão participar do certame todos os interessados, cujo objeto social defina ser do ramo de

atividades comprovadamente pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições para contratação e de habilitação constantes deste ato convocatório.

5.1. As Empresas deverão enviar à Sustenidos organização social de cultura fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

A – Cópia do Contrato Social e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;

B – Proposta de prestação de serviços contendo apresentação da empresa, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los (seja em termos de região, quantidade de credenciados, etc.), e os preços praticados.

C – Cópia do CNPJ

D – Portfólio com cliente e referências;

E – Certidão Negativa de Débitos Municipais

F – Certidão Negativa de Débitos Estaduais

G – Certidão de Regularidade de FGTS - CRF

H – Certidão Negativa de Débitos Federais (Dívida Ativa da União)

I – Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND INSS)

J – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

L – Mínimo de 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica

5.2. Caso se constate, no momento da contratação, que a empresa vencedora não possui toda sua documentação em situação de regularidade, não será firmado contrato, sem direito a apresentação de recurso da decisão que a desclassificar.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

6.1 A seleção será realizada com base nos seguintes critérios:

Primeira fase:

a) A primeira fase, que tem caráter eliminatório e não classificatório, levará em consideração

unicamente a análise dos documentos fornecidos.

b) Não atendidas as condições para participar da presente seleção será desconsiderado o pedido de inscrição da empresa e disponibilizada a devolução dos documentos entregues, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.

Segunda fase:

c) A segunda fase que tem caráter meramente classificatório, e terá os seguintes critérios de avaliação:

1. Idoneidade do Fornecedor;

2. Julgamento das propostas, pelos seguintes critérios:

a) adequação das propostas ao objeto da coleta de preços;

b) preço (definição por menor preço global).

4. A melhor proposta será apurada e apresentada à Diretoria da área requisitante a quem competirá, exclusivamente, aprovar a contratação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato será firmado pelo período de 24 meses, e a empresa vencedora somente iniciará a prestação dos serviços após a assinatura do contrato

7.2. Fica reservado a Sustenidos organização social de cultura o direito de confirmar ou não a realização da contratação, de acordo com sua necessidade ou conveniência.

7.3. A Sustenidos organização social de cultura elaborará um contrato de prestação de serviço, o qual estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para execução dos serviços. O documento será encaminhado por e-mail à empresa vencedora, para que seja validado no prazo

de 72 horas.

7.4. A omissão ou manifestação tardia da empresa vencedora, no tocante à aprovação da minuta

contratual enviada pela Sustenidos organização social de cultura, poderá acarretar a desclassificação da empresa e a convocação dos fornecedores remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a apuração de preços, a critério da Sustenidos organização social de cultura, nos termos do artigo 16, §2º, do Regulamento Para Aquisição de Bens e Para a Contratação de Obras e Serviços.

7.5 Será desclassificada a empresa que:

- I. deixar de apresentar qualquer documento obrigatório;
- II. apresentar documentação falsa ou com informações inconsistentes;
- III. não comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação;
- IV. deixar de atender às diligências promovidas pela Contratante;
- V. apresentar proposta em desacordo com as exigências deste Ato Convocatório.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate entre propostas, poderão ser utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. maior abrangência da rede credenciada;
- II. menor prazo de implantação;
- III. inexistência de custos adicionais para emissão de cartões, segunda via e integração tecnológica;
- IV. comprovação pela empresa de adoção de práticas efetivas de equidade de gênero e etnia, tais como: existência de programas de aceleração de carreiras para grupos historicamente excluídos, políticas de contratação de um percentual mínimo (reserva de vagas) de mulheres, "lgbtqi+" e colaboradores negros, apoio a formação/treinamento antidiscriminatório para todos os colaboradores, adesão a protocolos de instituições que visem a diminuição da desigualdade racial e de gênero no mercado, apoio a projetos sociais, ambientais e culturais que busquem dirimir desigualdades, entre outros.
- V. Comprovação de que a empresa possui programa de integridade que contemple, no mínimo, os critérios do Decreto federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

VI. persistindo o empate, a Comissão poderá adotar outro critério objetivo previsto no Regulamento de Compras e Contratações da Sustenidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações Gerais

Compete à Contratada executar integralmente o objeto deste Ato Convocatório, observando as condições estabelecidas neste instrumento, na proposta comercial apresentada, na legislação vigente e nas normas internas da Contratante.

A Contratada responderá pela qualidade, regularidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados durante toda a vigência contratual.

9.2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Constituem obrigações da Contratada:

- I. prestar os serviços com observância das melhores práticas de mercado;
- II. disponibilizar solução tecnológica compatível com as especificações estabelecidas neste Ato Convocatório;
- III. manter infraestrutura tecnológica adequada à execução contratual;
- IV. executar os serviços de forma contínua, eficiente e ininterrupta;
- V. garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato;
- VI. manter equipe técnica qualificada para atendimento da Contratante;
- VII. Comunicar descredenciamentos relevantes;

10. DA INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA

A Contratada deverá manter compatibilidade permanente com os sistemas utilizados pela Contratante.

Sempre que houver atualização tecnológica, deverão ser realizadas as adequações necessárias sem qualquer custo adicional.

Caso ocorram falhas de integração, a Contratada deverá providenciar sua correção com prioridade máxima.

10.1. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção das informações tratadas durante a execução contratual.

Deverá garantir, no mínimo:

- controle de acesso;
- autenticação de usuários;
- criptografia de dados;
- rastreabilidade das operações;
- backups periódicos;
- monitoramento de incidentes.

Sempre que ocorrer incidente de segurança envolvendo dados da Contratante ou dos empregados, a Contratada deverá comunicar formalmente a ocorrência em até **24 (vinte e quatro) horas**, informando as medidas adotadas para mitigação dos impactos.

10.2. Da Proteção de Dados Pessoais

A Contratada compromete-se a cumprir integralmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)** e demais normas aplicáveis.

A Contratada deverá:

- I. tratar os dados exclusivamente para execução do contrato;
- II. adotar medidas de segurança compatíveis com o risco da operação;
- III. restringir o acesso às informações apenas aos profissionais autorizados;
- IV. comunicar imediatamente qualquer incidente envolvendo dados pessoais;
- V. eliminar ou devolver os dados ao término da contratação, quando aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Obrigações Gerais

Compete à Contratante adotar todas as providências necessárias para a adequada execução do contrato, observando os princípios da boa-fé, cooperação, transparência e eficiência.

São obrigações da Contratante:

- I. designar Gestor do Contrato para acompanhamento da execução contratual;

- II. fornecer à Contratada todas as informações indispensáveis à execução dos serviços;
- III. disponibilizar, dentro dos prazos acordados, os arquivos e informações necessários para processamento dos benefícios;
- IV. efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no contrato;
- V. comunicar formalmente quaisquer ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- VI. acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Ato Convocatório;
- VII. avaliar periodicamente o desempenho da Contratada.

11.2. Envio das Informações

A Contratante encaminhará à Contratada os arquivos necessários para processamento dos benefícios, observando os layouts previamente homologados entre as partes.

Sempre que possível, os arquivos serão transmitidos por meio eletrônico seguro.

Na hipótese de indisponibilidade dos sistemas, poderão ser utilizados meios alternativos previamente acordados entre as partes.

11.3. Conferência das Informações

Compete à Contratante conferir previamente os dados enviados para processamento dos benefícios.

Após a confirmação das informações e autorização da Contratante, a Contratada procederá ao processamento das cargas.

Eventuais alterações posteriores serão tratadas como solicitações extraordinárias.

12. CONVOCAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

A empresa classificada em primeiro lugar será convocada para assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Contratante.

Caso a empresa deixe de assinar o contrato no prazo fixado, sem justificativa aceita pela Contratante, poderá ser convocada a empresa subsequente, observada a ordem de classificação.

12. PAGAMENTO

A Contratante realizará os pagamentos conforme as condições estabelecidas no contrato, observando os prazos pactuados entre as partes.

O pagamento ficará condicionado à:

- correta execução dos serviços;
- apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- comprovação da regularidade fiscal, quando exigida;
- ateste do Gestor do Contrato.

12.1. Não serão recebidas Notas Fiscais/Faturas emitidas entre os dias 20 e 31 de qualquer mês, devendo as Faturas/Notas Fiscais relativas a esse período serem emitidas e entregues após o início do mês subsequente.

12.2. Reajuste

Os valores contratados poderão ser reajustados após o período mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta ou da assinatura do contrato, conforme o critério definido na contratação.

Como regra geral, recomenda-se a adoção do **IPCA/IBGE** como índice de reajuste, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada e da análise da Contratante.

13. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT

Quando aplicável, a Contratada deverá manter regularidade perante o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observando toda a legislação vigente.

A Contratada deverá informar à Contratante qualquer alteração normativa que possa impactar a execução dos benefícios.

Caso a legislação do PAT seja modificada durante a vigência contratual, a Contratada deverá promover as adequações necessárias, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que as alterações:

- I. sejam justificadas;
- II. mantenham o equilíbrio contratual;
- III. atendam ao interesse da Contratante;
- IV. observem o Regulamento de Compras e Contratações da Sustenidos.

As alterações poderão compreender, entre outras:

- atualização de quantitativos;
- inclusão de novas unidades;
- adequações tecnológicas;
- ajustes operacionais.

15. DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste Ato Convocatório ou no contrato poderá sujeitar a Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em novos processos seletivos promovidos pela Sustenidos, pelo prazo previsto nas normas internas;
- IV. rescisão contratual.

16. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprimento de cláusulas contratuais;
- II. paralisação injustificada dos serviços;
- III. perda das condições de habilitação;
- IV. falência, liquidação ou dissolução da Contratada;
- V. prática de atos que comprometam a confiança ou a integridade da relação contratual;
- VI. ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução.

16.1. Rescisão por Interesse da Contratante

A Contratante poderá rescindir o contrato por motivo de interesse institucional, mediante comunicação formal à Contratada, respeitado o prazo de antecedência previsto no contrato.

Nessa hipótese, serão devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

16.2. Rescisão por Iniciativa da Contratada

A Contratada poderá solicitar a rescisão contratual mediante justificativa formal e antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, permanecendo obrigada à continuidade da prestação dos serviços até que a Contratante conclua nova contratação ou autorize o encerramento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos relativos ao presente Ato Convocatório serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Sustenidos organização social de cultura submetendo-se suas decisões à ratificação do Conselho de Administração.

17.2. As dúvidas acerca de procedimento poderão ser sanadas por telefone, via e-mail ou através de consulta pessoal ao Núcleo de compras da Sustenidos organização social de cultura.

São Paulo, 03 de agosto de 2026

SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA